

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 915-91

Em 24 de setembro de 1991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1909 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma. Sra.

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

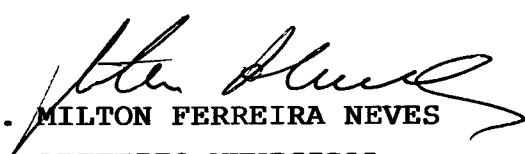
M E N S A G E M Nº 1 9 0 9

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para majoração de vencimentos e proventos e dar outras providências.

Outrossim, informo que o referido reajuste, será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Caieiras.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn



0212
PROJETO DE LEI N.º 2.396/91
(24 DE SETEMBRO DE 1991)

Dispõe sobre: Majoração de vencimen
tos e proventos e dá outras
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de Setembro de 1991, a todos os servidores da Municipalidade, de 17% (dezessete por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º, será extensivo aos aposentados e pensionistas.

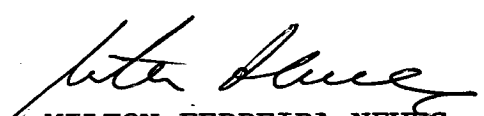
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1991.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de setembro de 1991.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 20 / 09 / 91

PRESIDENTE


DR. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn